



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 058 /2019.

Altera a redação de dispositivos das Leis Complementares nºs. 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O artigo 78 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Fica assegurado ao servidor estatutário que ingressou no Serviço Público até a entrada em vigor desta Lei Complementar em decorrência de aprovação em Concurso Público que exercer cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, na forma que dispõe esta lei e a que trata da Estrutura Administrativa, o direito ao apostilamento nas proporções abaixo indicadas:

I - 60% (sessenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de seis anos ininterruptos;

II - 70% (setenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de sete anos ininterruptos;

III - 80% (oitenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de oito anos ininterruptos;

IV - 90% (noventa por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de nove anos ininterruptos;

V - 100% (cem por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de 10 anos ininterruptos.

Art. 2º. O §3º, do artigo 78 da Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Os atuais servidores efetivos que se encontram em cargos públicos de direção, chefia ou assessoramento, na forma da lei específica, cujo período aquisitivo ao apostilamento vier a ocorrer até o final da atual legislatura, poderão requerer o benefício até o dia 20 de dezembro de 2012, impreterivelmente. Para os demais, desde que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor da presente Lei, o período aquisitivo para o benefício contar-se-á a partir de 01/01/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Art. 3º. O artigo 98 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98. Fica assegurado ao servidor estatutário que ingressou no Serviço Público até a entrada em vigor desta Lei Complementar em decorrência de aprovação em Concurso Público que exercer cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, na forma que dispuser esta lei e a que que trata da Estrutura Administrativa, o direito ao apostilamento nas proporções abaixo indicadas:

I - 60% (sessenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de seis anos ininterruptos;

II - 70% (setenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de sete anos ininterruptos;

III - 80% (oitenta por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de oito anos ininterruptos;

IV - 90% (noventa por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de nove anos ininterruptos;

V - 100% (cem por cento) da remuneração, quando o servidor exercer o cargo ou função pelo período de 10 anos ininterruptos.

Art. 4º. O §3º do artigo 98 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º. Os atuais servidores efetivos que se encontram em cargos de direção, chefia e assessoramento, cujo período aquisitivo ao apostilamento vier a ocorrer até o final da atual legislatura, poderão requerer o benefício até o dia 20 de dezembro de 2012, impreterivelmente. Para os demais, desde que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor da presente Lei, o período aquisitivo para o benefício contar-se-á a partir de 01/01/2013.

Art. 5º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 06 de maio de 2019.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº: 55/2019-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 06 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar as Leis Complementares nºs 41 e 44, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõem sobre o Estatuto dos Servidores Públicos e Estatuto dos Profissionais da Educação, respectivamente.

As alterações preconizadas tem o objetivo de garantir a isonomia dos benefícios estabelecidos nos respectivos Estatutos, considerando que os benefícios ali previstos abarcam os servidores "que ingressaram antes de sua aprovação", uma vez que os "que ingressaram após o Estatuto" já estão contemplados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. Entretanto, o benefício de Apostilamento não acompanhou a mesma premissa dos demais e foi encerrado em 2012, gerando diferenciação aos demais benefícios que são assegurados pelo Estatuto. Este benefício foi instituído no Município em 1998, conforme a Lei nº. 2966, de 28/04/1998, e garante a estabilidade financeira ao SERVIDOR EFETIVO que exerce cargos de direção, chefia ou assessoramento por determinados períodos ininterruptos e, portanto, decorre de uma percepção sensível do princípio constitucional da irredutibilidade dos vencimentos.

Assim, tal projeto visa dar coerência a aplicação dos benefícios dos Estatutos e ainda valorizar o servidor efetivo que desempenha suas funções com dedicação e confiança, em cargos de direção, chefia ou assessoramento, perdurando inclusive, seu exercício, por mais de uma legislatura.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do projeto de Lei, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Evandro Donizetti da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Formiga.